

Procedimento n.º 01/CPI/SGEC/UMC/2020

Aquisição de SIP *TRUNKS* sobre a RCTS

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Concurso Público com Publicitação no Jornal Oficial da União Europeia

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1.º - Objeto do concurso	3
Artigo 2.º - Representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes.....	4
Artigo 3.º - Procedimento de contratação.....	4
Artigo 4.º - Órgão competente para a decisão de contratar	4
Artigo 5.º - Júri do procedimento	4
Artigo 6.º - Peças concursais	5
Artigo 7.º - Consulta e disponibilização das peças de procedimento	5
Artigo 8.º - Esclarecimentos, retificação e alterações às peças do procedimento	5
Artigo 9.º - Idioma.....	6
CAPÍTULO II - DOS CONCORRENTES	7
Artigo 10.º - Agrupamentos	7
Artigo 11.º - Impedimentos	7
CAPÍTULO III – PROPOSTA	8
Artigo 12.º - Proposta	8
Artigo 13.º - Propostas variantes.....	8
Artigo 14.º - Prazo e forma de apresentação das propostas	8
Artigo 15.º - Prazo de manutenção das propostas.....	9
Artigo 16.º - Documentos que acompanham a Proposta.....	9
CAPÍTULO IV - AVALIAÇÃO E AUDIÊNCIA PRÉVIA	10
Artigo 17.º - Critério de adjudicação	10
Artigo 18.º - Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes	12
Artigo 19.º - Lista dos concorrentes e consulta de propostas apresentadas ...	12
Artigo 20.º - Relatório preliminar	12
Artigo 21.º - Audiência prévia	13
Artigo 22.º - Relatório final	13
CAPÍTULO V - ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.....	13
Artigo 23.º - Decisão de adjudicação	13
Artigo 24.º - Notificação da adjudicação e Documentos de Habilitação.....	13
Artigo 25.º - Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação	14
Artigo 26.º - Não apresentação dos Documentos de Habilitação	15

Artigo 27.º - Aceitação da minuta do contrato.....	15
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15
Artigo 28.º - Encargos dos concorrentes.....	15
Artigo 29.º - Legislação aplicável	15
Anexo I - Documento Europeu Único de Contratação Pública.....	16
Anexo II – Modelo da Proposta¹	17
Anexo III – Modelo de declaração.....	25

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto do concurso

1 - O presente procedimento tem por objeto a “Aquisição de SIP TRUNKS sobre a RCTS” para o agrupamento de Entidades Adjudicantes nos termos constantes do Caderno de Encargos e respetivos anexos.

2 - O Serviço a prestar encontra-se previsto nos anexos I e II do Caderno de Encargos, para os seguintes lotes:

- a) **Lote 1-** Posição A- realização de chamadas, em modo SIP Trunk, com destino à numeração telefónica E.164 com prefixo dos destinos objeto da realização de chamadas, de acordo com o que consta no modelo de proposta e no presente Programa;
- b) **Lote 2-** Posição B- realização de chamadas, em modo SIP trunk, com destino à numeração telefónica E.164 com prefixo “91”, “921” e “929” independentemente do operador responsável pela terminação da chamada, de acordo com o que consta no modelo de proposta e no presente Programa;
- c) **Lote 3-** Posição C- realização de chamadas, em modo SIP trunk, com destino à numeração telefónica E.164 com prefixo “93”, bem como prefixos E.164 móvel, não elencados nas posições B e D, independentemente do operador responsável pela terminação da chamada, de acordo com o que consta no modelo de proposta e no presente Programa;
- d) **Lote 4-** Posição D- realização de chamadas, em modo SIP trunk, com destino à numeração telefónica E.164 com prefixo “922”, “924”, “925”, “926”, “927” e “96”, independentemente do operador responsável pela terminação da chamada, de acordo com o que consta no modelo de proposta e no presente Programa.

3 - O presente concurso público insere-se no CPV 64221000-1, respetivamente, com a designação de Serviços de interconexão, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.

4 – A presente aquisição foi objeto de parecer favorável da Agência para a Modernização Administrativa (AMA, I. P), a 3 de junho de 2020, com o n.º 202006011064, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio.

5 - Os conceitos definidos na cláusula 3.ª do Caderno de Encargos aplicam-se, com o mesmo sentido, neste Programa do concurso.

Artigo 2.º - Representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes

1 - O representante do agrupamento de Entidades Adjudicantes é a Secretaria-Geral da Educação e Ciência, com sede na Avenida Infante Santo n.º 2, 1350-178 Lisboa, com os números de telefone +351 217 811 600, de telefax +351 217 811 621 e com o endereço eletrónico: compras.mec@sec-geral.mec.pt, nos termos do Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro.

2 - Todas as comunicações relativas ao procedimento deverão ser efetuadas por escrito, na plataforma eletrónica de contratação, acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>.

Artigo 3.º - Procedimento de contratação

O procedimento de contratação reveste a forma de concurso público com publicitação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Artigo 4.º - Órgão competente para a decisão de contratar

O órgão competente para a decisão de contratar são os dirigentes máximos das entidades adjudicantes, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Artigo 5.º - Júri do procedimento

1 - O concurso é conduzido por um Júri, designado para o efeito de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, designado pelo órgão indicado no artigo 4.º do presente programa, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá e dois suplentes, exceto quando tenha sido apresentada uma única proposta.

2 - O Júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 67.º e seguintes do CCP.

3 - O Júri do concurso pode ser apoiado por peritos ou consultores para a emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP.

4 - Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, é delegada no Júri a competência para a prestação de esclarecimentos sobre as peças de procedimento, nos termos deste Programa e do artigo 50.º do CCP.

Artigo 6.º - Peças concursais

O presente concurso é composto pelas seguintes peças:

- a) O presente Programa do procedimento e os seus anexos;
- b) O Caderno de Encargos e os seus anexos;
- c) O anúncio.

Artigo 7.º - Consulta e disponibilização das peças de procedimento

1 - As peças que constituem o presente procedimento serão integralmente disponibilizadas, na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo representante do agrupamento de Entidades Adjudicantes <http://www.acingov.pt>.

2 - As peças do procedimento encontram-se igualmente patentes nas instalações referidas no artigo 2.º do presente programa, onde podem ser consultadas durante as horas de expediente (das 9h00 às 12h30 e das 14h30 às 16h30) desde a data da publicação do anúncio até à data limite de apresentação de propostas.

3 - Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas, nos termos do disposto no n.º 1, desde a data da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.

4 - A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e será junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados, através da plataforma eletrónica, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do procedimento.

Artigo 8.º - Esclarecimentos, retificação e alterações às peças do procedimento

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito, na plataforma eletrónica, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identificam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

2 - Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da entidade adjudicante serão prestados pelo Júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

- 3 - Até ao termo do prazo fixado no número anterior, o órgão competente deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.
- 4 - O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou omissões aceites nos termos do disposto no n.º 3.
- 5 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, no mesmo prazo referido no n.º 2.
- 6 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados e/ou pelo órgão competente para a decisão de contratar serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo, notificados todos os interessados de tal facto.
- 7 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
- 8 - Quando os esclarecimentos ou as retificações sejam comunicados para além dos prazos estabelecidos para o efeito no presente artigo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.
- 9 - Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento não possam ser prestados nos prazos estabelecidos para o efeito no presente artigo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do CCP.

Artigo 9.º - Idioma

No âmbito do presente concurso, todos os documentos entregues pelos concorrentes devem ser redigidos em língua portuguesa, ou não o podendo devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

CAPÍTULO II - DOS CONCORRENTES

Artigo 10.º - Agrupamentos

- 1 - Entendem-se por concorrentes todas as entidades que participam no presente procedimento, mediante a apresentação de uma proposta.
- 2 - Podem ser concorrentes e apresentar proposta agrupamentos de entidades, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 3 - A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas todos os membros do agrupamento assumem perante as Entidades Adjudicantes responsabilidade solidária pela manutenção da proposta e pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- 4 - As entidades que compõem o agrupamento devem designar um representante comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente procedimento, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades.
- 5 - Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no procedimento concursal.
- 6 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, devendo as entidades que compõem o agrupamento indicar o chefe do consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho, e ainda os poderes especiais para receber das Entidades Adjudicantes, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato que vier a ser celebrado.

Artigo 11.º - Impedimentos

- 1 - Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações de impedimento referidas no artigo 55.º do CCP.
- 2 - A verificação de qualquer uma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, relativamente a qualquer dos concorrentes ou, no caso de agrupamentos concorrentes, a qualquer dos seus membros determina a imediata exclusão da proposta apresentada, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre e, quanto a agrupamentos, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

CAPÍTULO III – PROPOSTA

Artigo 12.º - Proposta

- 1 - Cada concorrente apenas pode apresentar uma proposta.
- 2 - Para efeitos de elaboração da proposta os concorrentes devem ter em consideração a natureza da prestação de serviços a realizar, nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos e seus anexos.
- 3 - Os concorrentes devem apresentar proposta para a totalidade dos itens de cada lote/posição, objeto da presente adjudicação, sob pena de exclusão.

Artigo 13.º - Propostas variantes

Não são admitidas as propostas que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos, nem a apresentação de variantes.

Artigo 14.º - Prazo e forma de apresentação das propostas

- 1 - As propostas e os documentos que as instruem serão entregues, exclusivamente na plataforma eletrónica de contratação <http://www.acingov.pt>, até às 23h59 do 30.º dia, a contar da data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.
- 2 - As propostas deverão ser apresentadas através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, diretamente na plataforma referida no nº 1, que emitirá aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo da receção de cada proposta com referência às respetivas data e hora.
- 3 - A apresentação da proposta através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados descritos no número anterior deverá ser efetuada nos termos e condições previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 4 – A proposta e os documentos elaborados ou preenchidos pelo representante legal do concorrente ou por procurador devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos dos n.ºs 2 a 6 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 5 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
- 6 - No caso de o concorrente ser um agrupamento de empresas, a proposta deve ser assinada pelo representante comum ou, não existindo este, por todas as pessoas com

poderes para obrigar todas as empresas que o compõem, nos mesmos termos indicados nos números 4 e 5 do presente artigo.

7 - Todos os documentos e informações exigidos por lei e/ou indicados neste Programa de concurso, devem instruir a proposta, sob pena de exclusão da mesma.

8 - Os concorrentes deverão diligenciar em submeter a proposta e os documentos que a constituem atempadamente, para que a mesma seja rececionada antes do termo do prazo constante do n.º 1 do presente artigo.

9 - Não serão admitidos, em caso algum, os concorrentes cujas propostas deem entrada depois de terminado o prazo fixado no n.º 1.

Artigo 15.º - Prazo de manutenção das propostas

Sob pena de exclusão, os concorrentes são obrigados a manter as propostas apresentadas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 16.º - Documentos que acompanham a Proposta

1 - Na proposta, cada concorrente manifesta a sua vontade em contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2 - A Proposta elaborada deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública anexo ao Regulamento de execução (EU) 2016/7 da Comissão de 5 de janeiro de 2016, cujo formulário e instruções se encontram disponíveis no seguinte endereço eletrónico: <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>, devendo ser assinado, nos termos do n.º 6 do art.º 57.º do CCP, de acordo com o **Anexo I**;
- b) Documento contendo os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, o qual seguirá o modelo constante do **Anexo II** ao presente Programa.
- c) Quaisquer outros documentos que considerem indispensáveis para o esclarecimento dos atributos da sua proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

3 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, o documento referido na alínea a) do número anterior deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao documento os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

- 4 - O concorrente poderá apresentar uma proposta para a prestação do Serviço relativamente a uma, várias ou para todas as Posições a concurso (Posição A, Posição B, Posição C e Posição D), as quais estão elencadas no Anexo III do Caderno de Encargos.
- 5 - O preço da proposta é expresso em Euros.

CAPÍTULO IV - AVALIAÇÃO E AUDIÊNCIA PRÉVIA

Artigo 17.º - Critério de adjudicação

- 1 - A adjudicação do serviço é feita à proposta do mais baixo preço considerando-se como tal a proposta que apresente o valor mais baixo calculado nos termos dos números seguintes, para cada lote/posição.
- 2 - Para efeito do número anterior o valor das propostas para o fornecimento do serviço para cada posição é calculado de acordo com a seguinte função:

$$Vp(x) = \sum_{i=1..n} [t(i, x) \times p(i, x)]$$

Em que:

$Vp_{(x)}$ – Valor da proposta para a posição x

$t(i, x)$ e $p(i, x)$ – Respetivamente valor da tarifa indicada na proposta objeto de avaliação para chamadas telefónicas para o destino i na posição x e fator de ponderação para este tipo de chamadas de acordo com a seguinte tabela:

x	i	Destino	p(i,x)
A	1	Fixo Local	19,50
A	2	Fixo Nacional	50,200
A	3	Nómada	0,745
A	4	Fixo Local portado para outros operadores	4,250
A	5	Fixo Nacional portado para outros operadores	20,1
A	6	Nómada portados para outros operadores	0,2
A	7	Fixo Espanha	0,350
A	8	Fixo Europa Zona 1	1,500
A	9	Fixo Restante Europa	0,250
A	10	Fixo EUA e Canadá	0,368
A	11	Fixo Brasil e Venezuela	0,750
A	12	Fixo Restante América	0,050
A	13	Fixo Marrocos	0,025
A	14	Fixo África Zona 1	1,250
A	15	Fixo Restante África	0,025
A	16	Fixo Austrália	0,025
A	17	Fixo Resto do Mundo	0,150
A	18	Móvel Europa Zona 1	0,150

<i>x</i>	<i>i</i>	<i>Destino</i>	<i>p(i,x)</i>
A	19	Móvel Restante Europa	0,013
A	20	Móvel EUA, Canadá, Brasil e Venezuela	0,025
A	21	Móvel Restante América	0,008
A	22	Móvel África Zona 1	0,013
A	23	Móvel Restante África	0,013
A	24	Móvel Austrália	0,013
A	25	Móvel Resto do Mundo	0,013
A	26	Satélite	0,005
A	27	Fixo-móvel nacional	0,005
A	28	Videochamada Fixo Nacional	0,001
A	29	Videochamada Móvel Nacional	0,001
A	30	Videochamada Fixo Internacional	0,001
A	31	Videochamada Móvel Internacional	0,001
B	1	Prefixo "91"	90,999
B	2	Prefixo "921"	2,500
B	3	Prefixo "929"	2,500
B	4	Prefixos da Posição B portados para outros operadores	4,0
B	5	Videochamada Prefixo "91", "921" e "929"	0,001
C	1	Prefixo "93"	95,750
C	2	Outros prefixos móveis nacionais	0,249
C	3	Prefixos da Posição C portados para outros operadores	4,0
C	4	Videochamada Prefixo "93" e para outros prefixos móveis nacionais	0,001
D	1	Prefixo "96"	84,999
D	2	Prefixo "922"	2,5
D	3	Prefixo "924"	2,5
D	4	Prefixo "925"	2,5
D	5	Prefixo "926"	2,5
D	6	Prefixo "928"	2,5
D	7	Prefixos da Posição D portados para outros operadores	2,5
D	8	Videochamada para Prefixos "96", "922", "924", "925", "926" e "927"	0,001

4 - No caso de duas ou mais propostas apresentarem um valor de V_p igual, arredondada às milésimas, considera-se melhor classificada a que apresentar um valor mais baixo de $t(x,1)$.

5 - Caso os concorrentes apresentem o mesmo valor para $t(x,1)$, considera-se a melhor classificada a concorrente que apresente proposta para o maior número de lotes.

6 – Se após a aplicação dos critérios de desempates referidos nos números anteriores se mantiver o empate entre duas ou mais propostas, o desempate será efetuado por sorteio, por posição, sendo notificados com 3 dias de antecedência, todos os concorrentes da data e hora a efetuar o mesmo, mediante notificação genérica a efetuar através da plataforma eletrónica de contratação pública.

Artigo 18.º - Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes

- 1 - O Júri do Concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.
- 2 - Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 72.º do CCP.
- 3 - Os esclarecimentos, referidos no número anterior, serão disponibilizados a todos os concorrentes na plataforma eletrónica de contratação.

Artigo 19.º - Lista dos concorrentes e consulta de propostas apresentadas

- 1 - No dia seguinte ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o Júri procede à publicitação da lista de propostas na plataforma eletrónica utilizada pelo representante do agrupamento das Entidades Adjudicantes, nos termos previstos no artigo 138.º do CCP.
- 2 - Aos concorrentes incluídos na lista acima referida é permitida a consulta na plataforma eletrónica de todas as propostas apresentadas.
- 3 - Os interessados que não tenham sido incluídos na lista podem reclamar desse facto no prazo de 3 (três) dias contados da sua publicitação, para o que devem apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta, seguindo-se os termos previstos no n.º 4 do artigo 138.º do CCP.

Artigo 20.º - Relatório preliminar

- 1 - As propostas serão apreciadas pelo Júri do concurso.
- 2 - Após análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação, por ordem decrescente, das propostas.
- 3 - No relatório preliminar, o Júri do Concurso também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas pelos motivos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.
- 4 - Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 21.º - Audiência prévia

- 1 - Elaborado o relatório preliminar, o Júri disponibiliza-o a todos os concorrentes na plataforma eletrónica de contratação, fixando-lhes prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 2 - Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

Artigo 22.º - Relatório final

- 1 - Cumprido o disposto na cláusula anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 2 - No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri do Concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

CAPÍTULO V - ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 23.º - Decisão de adjudicação

Cumpridas as formalidades previstas para a fase da avaliação das propostas, a entidade competente procede à adjudicação, por lote/posição, da proposta ordenada em primeiro lugar.

Artigo 24.º - Notificação da adjudicação e Documentos de Habilitação

- 1 - A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas.
- 2 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a Entidade Competente notifica o adjudicatário para apresentar os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP (Anexo III deste Programa);
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontram nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;

- c) Certidão de registo comercial ou certidão permanente;
- d) No caso de a adjudicação recair sobre proposta apresentada por agrupamentos, documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Artigo 25.º - Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação

- 1 - O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo anterior, na plataforma eletrónica de contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação para o efeito.
- 2 - Caso se revele necessário, será concedido um prazo suplementar de 5 (cinco) dias úteis para supressão de irregularidades, nos termos do n.º 3 do artigo 86.º do CCP.
- 3 - Quando os documentos a que se referem a alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua representação, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 4 - Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que o representante do agrupamento das Entidades Adjudicantes consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea b) do n.º 2 do artigo anterior, é dispensada a sua apresentação.
- 5 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1 deste artigo, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.
- 6 - Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando se se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assina. Os documentos podem também ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira a este último, poderes para o efeito, devidamente legalizada.
- 7 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos noutra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 26.º - Não apresentação dos Documentos de Habilitação

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no presente Programa do procedimento; ou
- b) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 27.º - Aceitação da minuta do contrato

Após aprovação pelo órgão competente da minuta do contrato, nos termos do artigo 98.º do CCP, o adjudicatário é notificado para a sua aprovação em simultâneo com a adjudicação.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28.º - Encargos dos concorrentes

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes.

Artigo 29.º - Legislação aplicável

Sem prejuízo dos números seguintes, ao presente procedimento aplica-se o disposto no CCP.

Anexo I - Documento Europeu Único de Contratação Pública

Anexo II – Modelo da Proposta¹

Referência N.º 01/CPI/SGEC/UMC/2020

Aquisição de SIP TRUNKS sobre a RCTS para o Agrupamento de Entidades Adjudicantes

[As notas constantes do presente modelo não devem ser reproduzidas na proposta, constituindo um mero elemento definidor do modo como esta deve ser elaborada]

[Os concorrentes podem apresentar propostas para uma, várias ou todas as posições levadas a concurso, devendo, para o efeito preencher a totalidade do(s) quadro(s) relativo(s) à(s) posição(ões) a que pretende(m) concorrer, de acordo com o estabelecido no Programa do concurso.]

..... (empresa e sede), representada pelo seu gerente/administrador/procurador
 (nome, estado civil, nº do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão, data de emissão/data de validade e arquivo de identificação, naturalidade e morada), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Programa e do Caderno de Encargos, relativo a Aquisição de SIP TRUNKS sobre a RCTS, para o agrupamento de Entidades Adjudicantes, constantes do Anexo I, do Caderno de Encargos obriga-se a prestar o Serviço em conformidade com os termos e condições previstas nas peças concursais; com as seguintes condições de pagamento _____, mantendo a proposta válida por um prazo de _____ dias e discriminada da seguinte forma:

Posição ²	Destino	Tarifa ³
A	Fixo Local	4
	Fixo Nacional	5
	Nómada	6
	Fixo Local portado para outros operadores	7
	Fixo Nacional portado para outros operadores	8
	Nómada portados para outros operadores	9
	Fixo Espanha	10
	Fixo Europa Zona 1 ¹¹	12
	Fixo Restante Europa	13
	Fixo EUA e Canadá	14
	Fixo Brasil e Venezuela	15
	Fixo Restante América	16
	Fixo Marrocos	17
	Fixo África Zona 1 ¹⁸	19
	Fixo Restante África	20
	Fixo Austrália	21
	Fixo Resto do Mundo	22
	Móvel Europa Zona 1 ²³	24

Posição ²	Destino	Tarifa ³
	Móvel Restante Europa	25
	Móvel EUA, Canadá, Brasil e Venezuela	26
	Móvel Restante América	27
	Móvel África Zona 1 ²⁸	29
	Móvel Restante África	30
	Móvel Austrália	31
	Móvel Resto do Mundo	32
	Satélite	33
	Fixo-móvel nacional ³⁴	35
	Videochamada Fixo Nacional	36
	Videochamada Móvel Nacional	37
	Videochamada Fixo Internacional	38
	Videochamada Móvel Internacional	39
B	Prefixo “91”	40
	Prefixo “921”	41
	Prefixo “929”	42
	Prefixos da Posição B portados para outros operadores	43
	Videochamada Prefixo “91”, “921” e “929”	44
C	Prefixo “93”	45
	Outros prefixos móveis nacionais	46
	Prefixos da Posição C portados para outros operadores	47
	Videochamada Prefixo “93” e para outros prefixos móveis nacionais	48
D	Prefixo “96”	49
	Prefixo “922”	50
	Prefixo “924”	51
	Prefixo “925”	52
	Prefixo “926”	53
	Prefixo “927”	54
	Prefixos da Posição D portados para outros operadores	55
	Videochamada para Prefixos “96”, “922”, “924”, “925”, “926” e “927”	56

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local e data

Notas:

¹Os concorrentes devem apresentar a sua proposta mediante preenchimento do presente modelo de proposta. O presente modelo de proposta encontra-se integralmente reproduzido em ficheiro de suporte informático com o nome “ModeloDeProposta”. A proposta tem que ser apresentada neste formato.

²Tal como definida na alínea g) do artigo 3.º do Caderno de Encargos (disponibilidade do Serviço).

³Para os efeitos do modelo de proposta, entende-se por tarifa, o valor, sem IVA, proposto pelos concorrentes, nos termos e condições referidos nas notas seguintes, para cada um dos destinos incluídos em cada uma das posições.

⁴Valor em euros, sem menção de IVA, por minuto com tarifação ao segundo, a partir do primeiro segundo, para chamadas telefónicas realizadas com destino à rede fixa local dentro do mesmo prefixo telefónico do chamador. Este valor não pode ser superior a 0,0011 €.

⁵Valor em euros, sem menção de IVA, por minuto com tarifação ao segundo, a partir do primeiro segundo, para chamadas telefónicas realizadas com destino à rede fixa nacional com prefixo telefónico que não o do chamador. Este valor não pode ser superior a 0,0011 €.

⁶Valor em euros, sem menção de IVA, por minuto com tarifação ao segundo, a partir do primeiro segundo, para chamadas telefónicas realizadas com destino a numeração nómada. Este valor não pode ser superior a 0,0011 €.

⁷Valor em euros, sem menção de IVA, por minuto com tarifação ao segundo, a partir do primeiro segundo, para chamadas telefónicas realizadas com destino a numeração telefónica Fixa Local portada para outros operadores. Este valor não pode ser superior a 0,0011€.

⁸Valor em euros, sem menção de IVA, por minuto com tarifação ao segundo, a partir do primeiro segundo, para chamadas telefónicas realizadas com destino a numeração telefónica Fixa Nacional portada para outros operadores. Este valor não pode ser superior a 0,0011€.

⁹Valor em euros, sem menção de IVA, por minuto com tarifação ao segundo, a partir do primeiro segundo, para chamadas telefónicas realizadas com destino a numeração telefónica nómada portada para outros operadores. Este valor não pode ser superior a 0,0011€.

¹⁰Valor em euros, sem menção de IVA, por minuto com tarifação ao segundo, a partir do primeiro segundo, para chamadas telefónicas realizadas com destino à rede fixa de Espanha. Este valor não pode ser superior a 0,0110 €.

¹¹Destinos telefónicos de redes fixas dos seguintes países: França, Alemanha, Reino Unido, Suíça, Holanda, Bélgica, Luxemburgo, Itália, Suécia, Áustria, Dinamarca, Irlanda, Grécia, Andorra, Finlândia, Mónaco, Noruega, Liechtenstein e San Marino.

¹²Valor em euros, sem menção de IVA, por minuto com tarifação ao segundo, a partir do primeiro segundo, para chamadas telefónicas realizadas para os destinos elencados na nota anterior. Este valor não pode ser superior a 0,0115 €.

¹³Valor em euros, sem menção de IVA, por minuto com tarifação ao segundo, a partir do primeiro segundo, para chamadas telefónicas realizadas com destino a redes fixas dos países da Europa, excluindo aqueles que constam do destino “Fixo Europa Zona 1” e “Fixo Espanha”. Este valor não pode ser superior a 0,0290 €.

¹⁴Valor em euros, sem menção de IVA, por minuto com tarifação ao segundo, a partir do primeiro segundo, para chamadas telefónicas realizadas com destino às redes fixas dos países Estados Unidos da América e Canadá. Este valor não pode ser superior a 0,0068 €.

¹⁵Valor em euros, sem menção de IVA, por minuto com tarifação ao segundo, a partir do primeiro segundo, para chamadas telefónicas realizadas com destino às redes fixas do Brasil e Venezuela. Este valor não pode ser superior a 0,0218 €.

¹⁶Valor em euros, sem menção de IVA, por minuto com tarifação ao segundo, a partir do primeiro segundo, para chamadas telefónicas realizadas com destino aos países do continente americano, excluindo Estados Unidos da América, Canadá, Brasil e Venezuela. Este valor não pode ser superior a 0,1420 €.

¹⁷Valor em euros, sem menção de IVA, por minuto com tarifação ao segundo, a partir do primeiro segundo, para chamadas telefónicas realizadas com destino à rede fixa de Marrocos. Este valor não pode ser superior a 0,0192 €.

¹⁸Destinos telefónicos de redes fixas dos seguintes países: Angola, Moçambique, Cabo Verde, Guiné-Bissau, S.Tomé e Príncipe, África do Sul, Argélia e Tunísia.

¹⁹Valor em euros, sem menção de IVA, por minuto com tarifação ao segundo, a partir do primeiro segundo, para chamadas telefónicas realizadas para os destinos elencados na nota anterior. Este valor não pode ser superior a 0,1090 €.

²⁰Valor em euros, sem menção de IVA, por minuto com tarifação ao segundo, a partir do primeiro segundo, para chamadas telefónicas realizadas com destino aos países do continente Africano, excluindo aqueles que constam do destino “Fixo África Zona 1” e “Fixo Marrocos”. Este valor não pode ser superior a 0,1557 €.

²¹Valor em euros, sem menção de IVA, por minuto com tarifação ao segundo, a partir do primeiro segundo, para chamadas telefónicas realizadas com destino à rede fixa de Austrália. Este valor não pode ser superior a 0,0178 €.

²²Valor em euros, sem menção de IVA, por minuto com tarifação ao segundo, a partir do primeiro segundo, para chamadas telefónicas realizadas com destino a redes fixas não identificadas nas notas anteriores. Este valor não pode ser superior a 0,1175 €.

²³Destinos telefónicos de redes móveis dos seguintes países: Espanha, França, Alemanha, Reino Unido, Espanha, Suíça, Holanda, Bélgica, Luxemburgo, Itália, Suécia, Áustria,

Dinamarca, Irlanda, Grécia, Andorra, Finlândia, Mónaco, Noruega, Liechtenstein, San Marino.

²⁴Valor em euros, sem menção de IVA, por minuto com tarifação ao segundo, a partir do primeiro segundo, para chamadas telefónicas realizadas para os destinos elencados na nota anterior. Este valor não pode ser superior a 0,0560 €.

²⁵Valor em euros, sem menção de IVA, por minuto com tarifação ao segundo, a partir do primeiro segundo, para chamadas telefónicas realizadas com destino a redes móveis dos países da Europa, excluindo aqueles que constam do destino “Móvel Europa Zona 1”. Este valor não pode ser superior a 0,0970 €.

²⁶Valor em euros, sem menção de IVA, por minuto com tarifação ao segundo, a partir do primeiro segundo, para chamadas telefónicas realizadas com destino às redes móveis dos seguintes países: Estados Unidos da América, Canadá, Brasil e Venezuela. Este valor não pode ser superior a 0,1200 €.

²⁷Valor em euros, sem menção de IVA, por minuto com tarifação ao segundo, a partir do primeiro segundo, para chamadas telefónicas realizadas com destino às redes móveis dos países do continente americano, excluindo Estados Unidos da América, Canadá, Brasil e Venezuela. Este valor não pode ser superior a 0,1420 €.

²⁸Destinos telefónicos de redes móveis dos seguintes países: Marrocos, Angola, Moçambique, Cabo Verde, Guiné-Bissau, S. Tomé e Príncipe, África do Sul, Argélia e Tunísia.

²⁹Valor em euros, sem menção de IVA, por minuto com tarifação ao segundo, a partir do primeiro segundo, para chamadas telefónicas realizadas para os destinos elencados na nota anterior. Este valor não pode ser superior a 0,1220 €.

³⁰Valor em euros, sem menção de IVA, por minuto com tarifação ao segundo, a partir do primeiro segundo, para chamadas telefónicas realizadas com destino às redes móveis dos países do continente africano, excluindo aqueles que constam do destino “Móvel África Zona 1”. Este valor não pode ser superior a 0,2236 €.

³¹Valor em euros sem menção de IVA, por minuto com tarifação ao segundo, a partir do primeiro segundo, para chamadas telefónicas realizadas com destino à rede móvel da Austrália. Este valor não pode ser superior a 0,0900€.

³²Valor em euros sem menção de IVA, por minuto com tarifação ao segundo, a partir do primeiro segundo, para chamadas telefónicas realizadas com destino às redes móveis não identificadas nas notas anteriores. Este Valor não pode ser superior a 0,1175€.

³³Valor em euros, sem menção de IVA, por minuto com tarifação ao segundo, a partir do primeiro segundo, para chamadas telefónicas realizadas com destino a redes satélite. Este valor não pode ser superior a 1,9989 €.

³⁴Chamadas fixo-móvel que ocorrem exclusivamente quando o Serviço incluído nas posições B, C ou D se encontra indisponível.

³⁵Valor em euros, sem menção de IVA, por minuto com tarifação ao segundo, a partir do primeiro segundo, para chamadas telefónicas realizadas com destino a redes móveis nacionais. Este valor não pode ser superior a 0,0110 €.

³⁶Valor em euros, sem menção de IVA, por minuto com tarifação ao segundo, a partir do primeiro segundo, para videochamadas com destino a numeração fixa nacional. Este valor não pode ser superior a 0,3300 €.

³⁷Valor em euros, sem menção de IVA, por minuto com tarifação ao segundo, a partir do primeiro segundo, para videochamadas com destino a numeração móvel nacional. Este valor não pode ser superior a 0,6590 €.

³⁸Valor em euros, sem menção de IVA, por minuto com tarifação ao segundo, a partir do primeiro segundo, para videochamadas com destino a numeração fixa internacional. Este valor não pode ser superior a 0,8300 €.

³⁹Valor em euros, sem menção de IVA, por minuto com tarifação ao segundo, a partir do primeiro segundo, para videochamadas com destino a numeração móvel internacional. Este valor não pode ser superior a 0,8300 €.

⁴⁰Valor em euros, sem menção de IVA, por minuto com tarifação ao segundo, a partir do primeiro segundo, para chamadas telefónicas realizadas com destino a numeração telefónica nacional móvel com prefixo “91”. Este valor não pode ser superior a 0,0098 €.

⁴¹Valor em euros, sem menção de IVA, por minuto com tarifação ao segundo, a partir do primeiro segundo, para chamadas telefónicas realizadas com destino a numeração telefónica nacional móvel com prefixo “921”. Este valor não pode ser superior a 0,0098 €.

⁴²Valor em euros, sem menção de IVA, por minuto com tarifação ao segundo, a partir do primeiro segundo, para chamadas telefónicas realizadas com destino a numeração telefónica nacional móvel com prefixo “929”. Este valor não pode ser superior a 0,0098 €.

⁴³Valor em euros, sem menção de IVA, por minuto com tarifação ao segundo, a partir do primeiro segundo, para chamadas telefónicas realizadas com destino a numeração telefónica nacional móvel com prefixos da Posição B portada para outros operadores. Este valor não pode ser superior a 0,0098€.

⁴⁴Valor em euros, sem menção de IVA, por minuto com tarifação ao segundo, a partir do primeiro segundo, para videochamadas com destino à numeração telefónica com prefixo “91”, “921” e “929”. Este valor não pode ser superior a 0,0098€.

⁴⁵Valor em euros, sem menção de IVA, por minuto com tarifação ao segundo, a partir do primeiro segundo, para chamadas telefónicas realizadas com destino a numeração telefónica nacional móvel com prefixo “93”. Este valor não pode ser superior a 0,0098 €.

⁴⁶Valor em euros, sem menção de IVA, por minuto com tarifação ao segundo, a partir do primeiro segundo, para chamadas telefónicas realizadas com destino a numeração telefónica nacional móvel com prefixo diferente de “91”, “921”, “929”, “922”, “924”, “925”, “926”, “927”, “93” e “96”. Este valor não pode ser superior a 0,0098 €.

⁴⁷Valor em euros, sem menção de IVA, por minuto com tarifação ao segundo, a partir do primeiro segundo, para chamadas telefónicas realizadas com destino a numeração telefónica nacional móvel com prefixos da Posição C portada para outros operadores. Este valor não pode ser superior a 0,0098 €.

⁴⁸Valor em euros, sem menção de IVA, por minuto com tarifação ao segundo, a partir do primeiro segundo, para videochamadas com destino à numeração telefónica com prefixo “93”. Este valor não pode ser superior a 0,0098 €.

⁴⁹Valor em euros, sem menção de IVA, por minuto com tarifação ao segundo, a partir do primeiro segundo, para chamadas telefónicas realizadas com destino a numeração telefónica nacional móvel com prefixo “96”. Este valor não pode ser superior a 0,0098 €.

⁵⁰Valor em euros, sem menção de IVA, por minuto com tarifação ao segundo, a partir do primeiro segundo, para chamadas telefónicas realizadas com destino a numeração telefónica nacional móvel com prefixo “922”. Este valor não pode ser superior a 0,0098 €.

⁵¹Valor em euros, sem menção de IVA, por minuto com tarifação ao segundo, a partir do primeiro segundo, para chamadas telefónicas realizadas com destino a numeração telefónica nacional móvel com prefixo “924”. Este valor não pode ser superior a 0,0098 €.

⁵²Valor em euros, sem menção de IVA, por minuto com tarifação ao segundo, a partir do primeiro segundo, para chamadas telefónicas realizadas com destino a numeração telefónica nacional móvel com prefixo “925”. Este valor não pode ser superior a 0,0098 €.

⁵³Valor em euros, sem menção de IVA, por minuto com tarifação ao segundo, a partir do primeiro segundo, para chamadas telefónicas realizadas com destino a numeração telefónica nacional móvel com prefixo “926”. Este valor não pode ser superior a 0,0098 €.

⁵⁴Valor em euros, sem menção de IVA, por minuto com tarifação ao segundo, a partir do primeiro segundo, para chamadas telefónicas realizadas com destino a numeração telefónica nacional móvel com prefixo “927”. Este valor não pode ser superior a 0,0098 €.

⁵⁵Valor em euros, sem menção de IVA, por minuto com tarifação ao segundo, a partir do primeiro segundo, para chamadas telefónicas realizadas com destino a numeração telefónica nacional móvel com prefixos da Posição D portada para outros operadores. Este valor não pode ser superior a 0,0098 €.

⁵⁶Valor em euros, sem menção de IVA, por minuto com tarifação ao segundo, a partir do primeiro segundo, para videochamadas com destino à numeração telefónica com prefixo “96”, “922”, “924”, “925”, “926” e “927”. Este valor não pode ser superior a € 0,0098.

Anexo III – Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º .